**CONTRATO Nº 215 - DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **SANEL MÓVEIS LTDA**, pessoajurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 96.607.274/0001-61, estabelecida na Rua Giácomo Rizzon, nº 265, cidade de São Marcos - RS, representada neste ato pelo Sr. Sadi Pedro Dal Lago, portador de CPF nº 452.155.880-15, neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições, conforme **Processo nº 480/2016, Convite nº 041/2016**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ENTREGA**

Tem o presente instrumento, por objeto, a fabricação e montagem de móveis, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 0001 | Armário sob medida em melamina cor branca 18mm, com portas de correr em perfil alumínio e melamina branca com prateleiras internas removíveis, conforme medidas e desenhos em anexo. Deve ser montado pela empresa contratada no local, Garantia mínima de 12 meses.Localização: Sala de Educação em Saúde | UN | 1,00 | 1.980,00 | 1.980,00 |
| 0002 | Prateleira sob medida, em melamina cor branca 18mm, conforme medidas e desenhos em anexo. Deve ser montado pela empresa contratada no local, Garantia mínima de 12 meses. Localização: Recepção (ao lado da TV) | UN | 1,00 | 78,00 | 78,00 |
| 0003 | Suporte para prontuários, em melamina branca 18mm, conforme medidas e desenhos em anexo. Deve ser montado pela empresa contratada no local, Garantia mínima de 12 meses.  ITENS QUE NÃO SAÍRAM NA LICITAÇÃO PROCESSO N° 425/2016, CONVITE N°038/2016. UTILIZAR RECURSO PEMAC. | UN | 1,00 | 78,00 | 78,00 |
| 0004 | Armário sob medida na cor cinza 18mm, com duas portas de abrir, com puxador metálico tipo barra e prateleiras internas, conforme medidas e desenho em anexo. Garantia mínima 12 meses. | UN | 1,00 | 770,00 | 770,00 |

Total R$ 2.906,00

Antes da fabricação do móvel o fabricante deverá realizar a medida do mesmo in loco.

Os móveis deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento do empenho.

Os móveis deverão ser montados pela empresa contratada no local definido pela contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto desse instrumento o preço certo e ajustado de R$ 2.906,00 (dois mil, novecentos e seis reais) conforme descrição na clausula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até o limite de 30 dias, após o recebimento do empenho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MÓVEIS**

Os móveis deverão possuir garantia mínima de um ano, a contar da data da entrega. Os serviços de assistência técnica para consertos e substituições, em decorrência de defeitos de fabricação, deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATADOreconhece os direitos do CONTRATANTEatinentes à rescisão do contrato, conf. art. 78 da Lei. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações à contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**b)** executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;*

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;*

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratada tenha a receber.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo de Licitação nº 480/2016, Convite nº 041/2016.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: **28060 e 92582 da Secretaria de Saúde e Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 18 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA